



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Apresentação: 30/06/2025 11:48:29.907 - Mesa

PL n.3119/2025

**Dispõe sobre a criação do Programa Nacional “Mais Vacina”, com o objetivo de aumentar a cobertura vacinal no Brasil e sustentar as doenças preveníveis por vacinas em controle, eliminação e erradicação.**

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Nacional “Mais Vacina”, com o objetivo de aumentar a cobertura vacinal no território nacional, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade e com baixa taxa de imunização.

**Art. 2º.** O Programa Nacional “Mais Vacina” será implementado em parceria com estados, municípios e o Distrito Federal, assegurando a ampliação do acesso à vacinação, promovendo a capacitação contínua dos profissionais de saúde e qualificando a estrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para ampliar a capacidade de vacinação.

**Art. 3º.** O Programa Nacional “Mais Vacina” contribuirá na sustentabilidade das doenças preveníveis por vacinas identificadas em controle, eliminação e erradicação para garantir o bem-estar da população no território do Brasil.

### CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 4º.** São diretrizes do Programa Nacional “Mais Vacina”:

**I** - Recrutar profissionais de saúde, incluindo enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde, para atuação em áreas com baixa cobertura vacinal;

**II** – Ofertar cursos de capacitação e treinamento contínuo para os profissionais de saúde envolvidos no programa;

**III** - Melhorar a infraestrutura das unidades de saúde e da logística de distribuição de vacinas;



\* C D 2 5 2 6 1 9 3 3 2 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- IV - Realizar campanhas de sensibilização e educação em saúde para a população;
- V - Implementar sistemas de monitoramento e avaliação da cobertura vacinal;
- VI - Estabelecer parcerias com governos estaduais e municipais, organizações não governamentais e instituições de ensino.
- VII – Definir as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde das doenças preveníveis por vacinas no Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º.** São objetivos do Programa Nacional “Mais Vacina”:

- I - Reduzir a falta de enfermeiros e técnicos de enfermagem nas regiões prioritárias;
- II - Fortalecer a atenção básica e humanizar o atendimento nas salas de vacinação;
- III - Melhorar a formação de enfermeiros e técnicos de enfermagem desde a graduação até a especialização;
- IV - Ampliar o acesso da população às vacinas, incluindo a vacinação extramuros e domiciliar;
- V - Criar vínculos entre vacinadores e pacientes e com a comunidade;
- VI - Estabelecer um sistema de acompanhamento domiciliar da cobertura vacinal;
- VII - Aprimorar a logística, equipamento e a distribuição de imunobiológicos;
- VIII - Fomentar pesquisas e inovações em imunização;
- IX - Promover a equidade no acesso às vacinas, priorizando populações vulneráveis;
- X – Participar no desenvolvimento das estratégias de comunicação para conscientizar a população sobre a importância da vacinação.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO

**Art. 5º.** O Programa será estruturado por meio das seguintes ações:

- I - Qualificação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para ampliação da capacidade de vacinação;
- II - Criação de equipes de vacinação móvel para atendimento domiciliar e em comunidades remotas;
- III - Fortalecimento das Estratégias de Saúde da Família (ESF) com acompanhamento extramural e domiciliar da cobertura vacinal;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/06/2025 11:48:29.907 - Mesa

PL n.3119/2025

**IV** - Monitoramento contínuo dos dados de vacinação, com a criação de um sistema nacional de acompanhamento da cobertura vacinal;

**V** - Distribuição eficiente de imunobiológicos, garantindo a disponibilidade de vacinas em todo o território nacional;

**VI** - Segurança das vacinas, seringas e insumos, assegurando que os processos de armazenamento, transporte e distribuição sejam rigorosamente controlados para garantir a qualidade segundo a regulamentação vigente.

**Art. 6º.** O Programa contará com a figura do servidor público enfermeiro no cargo de enfermeiro vacinador, responsável pela coordenação e execução do “Mais Vacina” na UBS, liderando a equipe destacada para a efetivação do programa.

**Art. 7º.** A equipe do “Mais Vacina” será composta por:

**I** - Enfermeiro vacinador;

**II** - Técnico de enfermagem;

**III** - Agente comunitário de saúde.

### **CAPÍTULO IV – DO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 8º.** Fica instituído o Calendário Técnico Nacional de Vacinação, contendo todas as vacinas obrigatórias e recomendadas pelo SUS.

**Art. 9º.** O Ministério da Saúde será responsável pelo monitoramento da cobertura vacinal e pela atualização periódica do calendário, com base em evidências científicas e recomendações internacionais.

**Art. 10º.** Será implementado um sistema de monitoramento eletrônico da cobertura vacinal, permitindo que estados e municípios acompanhem em tempo real os dados de imunização.

**Art. 11º.** Será implementado um sistema de monitoramento eletrônico da vigilância das doenças preveníveis por vacinas, permitindo que estados e municípios acompanhem os dados epidemiológicos dessas doenças em tempo real para responder ativamente com as ações de vacinação extramurais e domiciliares.



\* CD 252619332100 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/06/2025 11:48:29.907 - Mesa

PL n.3119/2025

### CAPÍTULO V – DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO

**Art. 11º.** O Governo Federal promoverá campanhas de incentivo à vacinação, utilizando redes sociais, televisão, rádio e outros meios de comunicação.

**Art. 12º.** As campanhas de vacinação contarão com o uso do personagem Zé Gotinha e de influenciadores digitais para ampliar o alcance da mensagem e combater a desinformação.

**Art. 13º.** Serão realizadas parcerias com escolas no contexto da saúde na escola e com instituições comunitárias e da sociedade civil organizada para a conscientização sobre a importância da imunização.

**Art. 14º.** O Ministério da Saúde desenvolverá um plano de combate com participação do CONASS, CONASEMS, da sociedade científica sócios nacionais e internacionais, à desinformação sobre vacinas, incluindo ações de verificação de informações e parcerias com plataformas digitais para a identificação de fake News.

### CAPÍTULO VI – DO METODO PARA PLANIFICAR A IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 15º.** Cada município deverá elaborar um plano de ação detalhado para a gestão da imunização, considerando suas características regionais, dificuldades de acesso e grupos prioritários, mediante a utilização da metodologia de microplanejamento para ações de vacinação de alta qualidade, implementada e pactuada no Sistema Único de Saúde -SUS.

### CAPÍTULO VII – DA AMPLIAÇÃO DOS LOCAIS DE VACINAÇÃO

**Art. 16º.** Fica autorizada a utilização das farmácias populares como postos de vacinação, especialmente para vacinas com baixa adesão e prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 17º.** Será instituída a possibilidade de criação de salas de saúde nas farmácias credenciadas ao programa de vacinação, seguindo os mesmos critérios de credenciamento do Programa Farmácia Popular.



\* C D 2 5 2 6 1 9 3 3 2 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 18º.** Os recursos necessários para a execução do Programa Nacional “Mais Vacina” serão oriundos de diversas fontes, incluindo orçamento da União e parcerias com entes públicos e privados.

### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito nacional, o Programa "Mais Vacina", com o objetivo precípuo de fortalecer as ações de imunização no Brasil, ampliar a cobertura vacinal e garantir a sustentabilidade das doenças preveníveis por vacinas nos estágios de controle, eliminação e erradicação.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, o fortalecimento da vacinação configura-se como expressão direta do dever estatal de proteger a saúde pública, sendo instrumento essencial de prevenção de agravos e de garantia da dignidade da pessoa humana.

Apesar dos reconhecidos avanços do Programa Nacional de Imunizações (PNI) desde sua criação, nas últimas décadas observa-se, de maneira preocupante, uma tendência de queda nas taxas de cobertura vacinal em diversas regiões do país. Este fenômeno decorre de múltiplos fatores, entre eles: desafios logísticos, déficit de profissionais qualificados, desinformação disseminada, dificuldades de acesso em áreas remotas e urbanas vulneráveis, bem como o crescimento de movimentos antivacina impulsionados pela propagação de notícias falsas (fake news).

Diante desse cenário, impõe-se ao Estado brasileiro a adoção de medidas legislativas e administrativas robustas, estruturantes e integradas, capazes de reverter o quadro de declínio vacinal e de restabelecer padrões adequados de proteção coletiva, sobretudo no tocante às populações mais vulneráveis.

O Programa "Mais Vacina", ora proposto, contempla um conjunto articulado de

Para verificar a autenticidade: [http://legis.senado.gov.br/legislacao/assinado\\_eletronicamente\\_pelo\(a\)\\_Dep.\\_Dorinaldo\\_Malafaia](http://legis.senado.gov.br/legislacao/assinado_eletronicamente_pelo(a)_Dep._Dorinaldo_Malafaia)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

diretrizes, estratégias e ações, que visam não apenas expandir o acesso à vacinação, mas também garantir a qualidade da prestação dos serviços, fortalecer as capacidades locais de gestão, qualificar profissionais da saúde e enfrentar, de modo coordenado, as barreiras estruturais e comunicacionais que comprometem a efetividade das campanhas de imunização.

Entre os pilares do programa, destacam-se: A criação de equipes especializadas de vacinação, compostas por enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde; a implementação de vacinação extramuros e domiciliar, voltada especialmente para populações de difícil acesso; o fortalecimento das unidades básicas de saúde (UBS), com investimentos em infraestrutura, logística e recursos humanos; a instituição do Calendário Técnico Nacional de Vacinação, assegurando clareza, previsibilidade e padronização das ações imunizatórias no território nacional; a ampliação dos locais de vacinação, incluindo a autorização para que farmácias populares atuem como pontos estratégicos de imunização; a modernização dos sistemas de informação, com monitoramento em tempo real da cobertura vacinal e vigilância epidemiológica das doenças preveníveis por vacinas; o enfrentamento efetivo da desinformação, com campanhas de comunicação social, uso de ferramentas digitais e participação de atores da sociedade civil, das instituições acadêmicas, de organismos internacionais e da comunidade científica.

Importa salientar que a proposta está plenamente alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade no acesso às ações e serviços de saúde.

No plano orçamentário e financeiro, a proposta estabelece que os recursos necessários para a implementação do programa advirão do orçamento da União, sem prejuízo de outras fontes, públicas e privadas, o que assegura a viabilidade fiscal e operacional da medida, considerando os impactos proporcionais ao benefício social que dela decorre.

Ademais, o projeto contribui diretamente para o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a exemplo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, notadamente no que concerne ao ODS 3 — "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades", e suas metas relativas à cobertura universal de saúde e à redução de doenças transmissíveis.

Portanto, trata-se de uma proposição que reveste-se de inegável interesse público, relevância social e aderência constitucional, com potencial de produzir impactos concretos na proteção da saúde da população brasileira e na preservação de vidas.

Diante do exposto, considerando-se a urgência, a pertinência e o elevado interesse coletivo que permeiam a matéria, conclama-se o apoio dos nobres pares para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Dorinaldo Malafaia

**Deputado Federal – PDT/AP**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade.br>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia

